



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 962/2001

Autoriza o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho a convalidar compra de área de terra em Revés do Belém, já efetivada e receber escritura

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

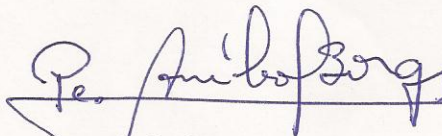
Art. 1º - Fica convalidada a compra de uma área de terras de 1.920,00m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: pela frente com a Rua Sempre Viva, medindo 60 metros; pelos fundos com os lotes 1 e 2, medindo 60 metros; pelo lado esquerdo com a Rua das Orquídeas, medindo 32 metros; e, pelo lado direito com a rua Vitória Régia, medindo 32 metros, localizada no loteamento do Distrito de Revés do Belém, Município de Bom Jesus do Galho – MG, adquirida da Acesita Energética S/A, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); do imóvel mencionado no caput deste artigo, feita junto a Acesita Energética S/A, pelo valor R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber Escritura Pública do imóvel mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam – se as disposições ao contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 28 de dezembro de 2001.


Re. Aníbal Borges
Prefeito Municipal